

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 6056/2011****Processo: 3742/08.9TBvcd-E
Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 6345614

Data: 05-04-2011

Requerente: Domingos Rodrigues e outro(s)...

Insolvente: Domingos Barbosa Granja e outro(s)...

A Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Domingos Barbosa Granja, Genente, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 28-08-1954 natural de Portugal, concelho de Barcelos, freguesia de Alheira [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 163296693, BI — 3641202, Licença de condução — P-217182, Segurança social — 10185758278, Endereço: Lugar do Outeiro, Barcelos, 4750-450 Alvito S. Pedro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Durães Coutada*.

304559364

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE**Anúncio n.º 6057/2011**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dina Teresa Faria Dimas Barrué, estado civil: Desconhecido, Endereço: Urbanização Quinta Nova, Lote 41, 1.ª Fase, 1.º Es, Benavente, 2130-101 Benavente.

Fernando Alberto Parracho Barrué, estado civil: Desconhecido, Endereço: Urbanização Quinta Nova, Lote 41, 1.ª Fase, 1.º Es, Benavente, 2130-101 Benavente

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt, Endereço: Praceta Aldegalega, 21 R/c Esqº, Montijo, 2870-000 Montijo.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Heliodoro Franco dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira Coutinho*.

304616914

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 6058/2011****Processo: 7476/10.6TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 9086376

Requerente: Oleksandr Prokopchuk

Insolvente: Transportes Montalegrense, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 11-04-2011, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Transportes Montalegrense, L.ª, NIF — 501 982 531, com sede na Urbanização Belo Horizonte, N.º 43, Lugar de Groias, Lamações, 4715-079 Braga.

É administrador do devedor: João da Costa Dias, estado civil: Casado, a quem é fixado domicílio na Urbanização Belo Horizonte N.º 43, Groias — Lamações, 4715-079 Lamações — Braga.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.